



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI

Segunda-feira, 02 de maio de 2016

Ano II • Nº 114 • Prefeitura Municipal de Guaraí/TO

SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Secretária: **Simonya Maria Nunes dos Santos**

O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO CORRERÁ POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 2.382 E ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO DAS TAXAS

Serão pagas pelo LOCATÁRIO as despesas ordinárias do consumo de água, luz e telefone relacionados com o objeto da locação. Correrão por conta do LOCADOR as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel. Durante a vigência deste contrato o LOCADOR se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda o LOCATÁRIO não der causa. Enquanto durar a locação, o LOCATÁRIO poderá defender o imóvel como se fosse o proprietário.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O LOCATÁRIO providenciará a publicação do extrato do presente contrato no placar oficial da Prefeitura Municipal até o quinto dia útil, após a sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DISPONIBILIDADE, CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

O LOCADOR deverá disponibilizar o imóvel em estado próprio para utilização. O LOCATÁRIO obriga-se a realizar no imóvel as obras de reparação, caso houver, das deteriorações internas e externas resultantes do seu uso, devolvendo ao LOCADOR no mesmo estado de conservação que foi encontrado.

CLÁUSULA OITAVA: BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações nos imóveis, necessárias para o seu funcionamento e ao exercício de suas atividades, ficando proibidas as reformas e ampliações que demandem gastos elevados, pois estas incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

O LOCATÁRIO, findo e não prorrogado o prazo contratual e observada a cláusula anterior, obriga-se a devolver o imóvel nas condições

que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ficando impedido de sublocá-lo total ou parcialmente, sem prévia autorização do LOCADOR.

O LOCADOR responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste Contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros, bem como obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: INEXECUÇÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato pelo LOCADOR poderá importar nas penalidades seguintes:

- advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;
- na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – A rescisão do contrato sujeita o LOCADOR à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- descumprimento, por parte do LOCADOR, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Guaraí – TO, para dirimir as pendências afetas à Justiça, que sejam originadas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



EM ASSIM SENDO, as partes contratantes mandaram imprimir este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinaram na presença das testemunhas infra-nominadas.

Guaraí – TO, 08 de abril de 2016.

LOCATÁRIO:

Antônio Martins Pereira
Gestor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Guaraí

LOCADOR:

Francisco Fernandes Santos
CPF: 320.926.521-68

TESTEMUNHAS:

01 - _____
CPF:

02 - _____
CPF:

5º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2014

Cláusula Primeira – Das Partes

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁ – TO, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.643.245/0001-77, situado na Av. Brasil, nº. 1553, Centro, Guaraí – TO, neste ato representado pela Sra. Simonya Maria Nunes dos Santos, brasileira, divorciada, portadora do RG nº. 2246989 – SSP/GO e do CPF nº. 507.935.511-53, residente e domiciliada nesta cidade na Rua 9-A, nº. 1420, Centro, Guaraí - TO e o Sr. LUIZ CARLOS ARAÚJO LIMA, brasileiro, portador do RG nº. 622.466 – SSP/TO e do CPF nº. 242.083.961-72, residente nesta cidade na Av. Tocantins nº. 3529, quitinete 01, Centro.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais quatro meses, com início em 01/05/2016 e término em 01/08/2016, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do prazo de vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.



DIÁRIO OFICIAL

FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO
Prefeito Municipal de Guaraí

ANTÔNIO MARTINS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

VALDIRENE DORA DA SILVA
Chefe do Diário Oficial de Guaraí

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Município.

Guaraí – TO, 08 de abril de 2016.

Contratante

Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2016

O Município de Guaraí-TO, através da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social faz saber a quem interessar que conforme informação abaixo relacionada foi firmado o presente Contrato.

Contrato: 003/2016

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Guaraí-TO.

Contratada: Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais Raimunda Silva Araújo

Modalidade: Dispensa de licitação

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços Cartoriais para a realização de 18(dezoito) casamentos junto ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais.

Vigência da Ata: 31/12/2016

Valor Global: R\$ 5.400,00(Cinco Mil e Quatocentos Reais)

Data da Assinatura: 08/04/2016

Signatários: Simonya Maria Nunes dos Santos

Cleide Maria Silva Almeida

Guaraí, Estado do Tocantins, aos dois dias de maio do ano de dois mil e dezesseis.

Simonya Maria Nunes dos Santos
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Guaraí-TO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretária: Lilian Maria dos Santos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2016 PREGÃO PRESENCIAL 003/2016

O Município de Guaraí-TO, através da Gestora do Fundo Municipal de Saúde faz saber a quem interessar que conforme informação abaixo relacionada foi firmado o presente contrato.

Contrato: 006/2016

Contratante: Fundo Municipal de Saúde do Município de Guaraí-TO

Contratada: Mapfre Seguros Gerais S.A.

Modalidade: Pregão Presencial 003/2016

Objeto: Contratação para prestação de serviços de seguro dos veículos para a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12(doze) meses.

Vigência do Contrato: 02/05/2017

Valor Global: R\$ 18.575,92 (Dezoito Mil Cinquentos e Setenta e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos)

Data da Assinatura: 02/05/2016

Signatários: Lilian Maria dos Santos

Edmar dos Reais Vaz

Guaraí, Estado do Tocantins, aos dois do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

Lilian Maria dos Santos
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



**EXTRATO DO CONTRATO
Nº 002/2016**

O Município de Guaraí-TO, através da Gestora do Fundo Municipal de Saúde faz saber a quem interessar que conforme informação abaixo relacionada foi firmado o presente contrato.

Contrato: 002/2016

Contratante: Fundo Municipal de Saúde do Município de Guaraí-TO

Contratada: Martins & Mota-ME

Modalidade: Dispensa de licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços na realização de exames de Endoscopia Digestiva alta, em atendimento aos consultórios Municipais do Fundo Municipal de Saúde do Guaraí-TO.

Vigência do Contrato: 31/12/2016

Valor Global: 126.000,00 (Cento e Vinte e Seis Mil Reais)

Data da Assinatura: 08/04/2016

Signatários: Lilian Maria dos Santos

Silberto Cruz da Mota

Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

Lilian Maria dos Santos
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ERRATA**SETOR DE CONVÊNIOS**

Referente a publicação do Extrato do Termo Aditivo de Prazo de Contrato, publicado no Diário Oficial do Município de nº 81, de 18 de fevereiro de 2016.

Onde-se-lê: Extrato do 3º Termo Aditivo de Prazo de Contrato;

Leia-se: Extrato do 4º Termo Aditivo de Prazo de Contrato.

Os demais dados permanecem inalterados.

Eudes Domingues
Coordenador de Convênios

